



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano I • Nº 350

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Decreto Nº 083/2021, de 18 de março de 2021** - Institui Comissão para Elaboração do Plano de Aplicação de crédito decorrente de Precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores e dá outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 083/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Institui Comissão para Elaboração do PLANO DE APLICAÇÃO de crédito decorrente de Precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, na aquisição de bens e serviços, observar e seguir os ditames da Lei nº 8.666/93, a fim de resguardar os princípios constitucionais supramencionados e o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, consagraram os objetivos e princípios que densificam o direito à educação “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui farta jurisprudência no sentido de reconhecer o caráter fundamental e indisponível do direito à educação, bem como “o dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício” (AG.REG-RE-1.122.529, Relator Min. Edson Fachin, Decisão Monocrática, julgado em 07/06/2018; ACO 648/BA, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 669/SE, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 700/RN, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; RE 594018 AgR, Relator: Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009);

CONSIDERANDO que, em 06 de setembro de 2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Cíveis Originárias (ACOs) 648, 660, 669 e 700, ajuizadas, respectivamente, pelos Estados da Bahia, do Amazonas, de Sergipe e do Rio Grande do Norte, condenou a União a pagar aos referidos entes a suplementação das verbas do FUNDEF entre os exercícios financeiros de 1998 a 2007, tendo, inclusive, deliberado que “o adimplemento das referidas obrigações por

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

parte da União e respectiva disponibilidade financeira aos Autores vinculam-se à finalidade constitucional de promoção do direito à educação, única possibilidade de dispêndio dessas verbas públicas”;

CONSIDERANDO o dispositivo no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO a orientação contida no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 1346/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exigindo do Município a realização de Plano de Aplicação dos recursos recebidos da União;

CONSIDERANDO que a Lei nº 260/2019 aprovou o plano de aplicação dos recursos do precatório nº 0181832-56.2017.4.01.9198;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei 260/2019 estabelece que “Os itens de aplicações constantes nos respectivos anexos desta lei, podem ser modificados, alterados, majorados, a qualquer tempo, sempre que houver a necessidade, devidamente comprovadas, por meios de laudos, relatórios e justificativas plausíveis”;

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos oriundos de diferenças do FUNDEF de exercícios financeiros anteriores, deve subordinar-se aos princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e moralidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO dos créditos decorrentes de Precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores (1998 a 2006), recebidos pelo Município de Vereda/BA.

Parágrafo Único – A comissão a que alude esse artigo é constituída pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Titular: MAURI MARCOS QUEIROZ DE SOUZA

Suplente: VICTOR ESTEVÃO SANTOS SILVA

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: JOSUÉ PINTO PEREIRA

Suplente: NATAN DIAS ALVES

REPRESENTANTE DE PAÍS DE ALUNOS

Titular: LUCINELIA ALVES FERREIRA

Suplente: MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA

REPRESENTANTE DE EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: DALILA LACERDA SOUZA COSTA

Suplente: ÉRICA MOURA PASSOS CARVALHO

REPRESENTANTE DA APLB – SINDICATO

Titular: GEAN CARLOS RAMALHO DE SOUZA

Suplente: JOSÉ ANILDO PATROCÍNIO DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Titular: VAGNA SANTOS DOS ANJOS LOPES

Suplente: ARISTIDES OLIVEIRA JARDIM

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Titular: MARTA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Suplente: VALDINÁ OLIVEIRA SILVA

Art. 2º. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente portaria, devendo concluir o Plano de Aplicação, na forma de relatório detalhado, no prazo máximo de 15 dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 446/2019.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 18 de Março de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site